

D.O.

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS

SUPLEMENTO

Não pode ser vendido separadamente.

internet

Reprodução

ANO XIX – Nº 3550

Quinta-feira, 5 de agosto de 2010

Atos do Prefeito

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 6776 de 04 de agosto de 2010

Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2011 e dá outras providências.

Art. 1º – São estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Petrópolis, para o exercício de 2011, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição, às normas estabelecidas pela Lei 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, ao disposto no Estatuto das Cidades e a Lei Orgânica do Município de Petrópolis, promulgada em 05 de abril de 1990, e compreendendo:

I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;

II – as diretrizes e estrutura organizacional para elaboração da Lei do Orçamento Anual;

III – as disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais;

IV – as diretrizes para execução e limitação dos orçamentos do Município;

V – as disposições relativas à dívida pública municipal;

VI – as disposições sobre alterações na legislação tributária;

VII – as disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º – As prioridades e as metas para o exercício financeiro de 2011 estão especificadas no anexo I que integra a presente Lei, em conformidade com as diretrizes gerais do Plano Plurianual (PPA), para o quadriênio 2010 a 2013, instituído pela Lei n.º 6.716, de 22 de dezembro de 2009.

Parágrafo Único – A Lei Orçamentária não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no Plano Plurianual ou em Lei que autorize a sua inclusão, conforme disposto no § 1º do art. 167 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 3º – A elaboração e aprovação do Projeto da Lei do Orçamento Anual – LOA, exercício de 2011, e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com os Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais, em conformidade com o que dispõem os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 4º da LC 101/2000.

§ 1º – A elaboração e a execução da LOA 2011 deverão levar em conta as metas de resultado primário e nominal, estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais que integra esta Lei.

§ 2º – As prioridades e as metas especificadas no Anexo I terão procedência na alocação de recursos no orçamento do exercício de 2011, não se constituindo em limite à programação das despesas.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL PARA A ELABORAÇÃO DA LEI DO ORÇAMENTO ANUAL

Seção I

Diretrizes Gerais

Art. 4º – A elaboração e a aprovação dos Projetos da Lei Orçamentária de 2011 e de créditos adicionais, bem como a execução das respectivas leis, deverão ser realizadas de acordo com o princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, em cumprimento ao que dispõe a L. C. 131, de 27 de maio de 2009.

§ 1º – O Poder Executivo divulgará pelo Diário Oficial do Município e/ou pela internet:

a) estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

b) Lei Orçamentária de 2011 e seus anexos;

c) créditos adicionais e seus anexos;

d) execução orçamentária e financeira;

e) montante de restos a pagar;

§ 2º – O Poder Legislativo deverá realizar audiências públicas durante a apreciação da Proposta Orçamentária de 2011, que contarão com a participação de entidades dos movimentos sociais, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 3º – As estimativas de receitas serão feitas com a observância estrita das normas técnicas e legais e considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação dos índices de preços, do panorama econômico ou de qualquer outro fator relevante.

§ 4º – As estimativas das despesas obrigatórias de que trata os anexos desta Lei deverão adotar metodologia de cálculo compatível com a legislação aplicável, o comportamento das despesas em anos recentes, os efeitos decorrentes de decisões judiciais e o nível de endividamento do município.

Art. 5º – A coleta de dados das propostas orçamentárias dos Órgãos, Entidades e Fundos do Poder Executivo, o seu processamento e a sua consolidação no Projeto de Lei do Orçamento Anual para 2011, bem

como suas alterações e as modificações nos quadros de detalhamento da despesa, serão feitos por meio do sistema integrado de gestão administrativa.

Parágrafo Único – Os relatórios que consolidam a Proposta Orçamentária dos Órgãos, Entidades e Fundos do Poder Executivo deverão ser encaminhados e protocolados na Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo (SPU), devidamente validados por seu titular, até 01 de julho de 2010.

Art. 6º – A Lei do Orçamento Anual abrangerá os orçamentos – fiscal e da seguridade social – referentes aos órgãos do Poder Executivo, seus fundos, autarquias, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público e o orçamento de investimentos das sociedades de economia mista em que o Município de Petrópolis detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 7º – A Proposta Orçamentária do Poder Legislativo deverá ser elaborada na forma e conteúdo estabelecidos nesta Lei e em consonância com as disposições sobre as matérias contidas na Constituição Federal e nas normas complementares, devendo ser encaminhada ao Poder Executivo para ajuste e consolidação do Projeto de Lei do Orçamento Anual até o dia 31 de julho de 2010, observados os limites fixados no Art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 8º – A Lei do Orçamento Anual conterá reserva de contingência em montante equivalente até o limite de um por cento da receita corrente líquida – RCL, apurada no RREO do 3º bimestre de 2010, que será destinada a atender aos passivos contingentes e outros riscos, eventos fiscais imprevistos, conforme inciso III, do art. 5º da LC nº 101, de 2000, e ainda, contrapartidas para convênios firmados e não previstos na proposta inicial.

Art. 9º – Para cumprimento das metas estabelecidas, sempre que necessário, em razão dos efeitos da economia nacional ou catástrofes de abrangência limitada ou decorrentes de mudança de legislação, o Poder Executivo adaptará as receitas e as despesas da LOA 2011 da seguinte forma:

I – alterando a estrutura organizacional ou a competência legal ou regimental de órgãos, entidades e fundos do Poder Executivo;

II – incorporando receitas não previstas;

III – não realizando despesas previstas.

Art. 10 – A LOA conterá autorização para abertura de créditos adicionais suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita.

Art. 11 – Não poderão ser fixadas despesas em desacordo com os ditames desta Lei e sem que estejam definidas as fontes de recursos disponíveis.

Art. 12 – É vedada a inclusão na Lei do Orçamento Anual, bem como em suas alterações, de quaisquer recursos, inclusive os provenientes das receitas próprias das entidades mencionadas no art. 6º, desta Lei, para clubes e associações ou quaisquer entidades congêneres, exceto nos casos em que esses recursos sejam destinados a programas específicos desenvolvidos pelas respectivas entidades privadas, sem fins lucrativos, que atinjam seu objetivo social e, em especial, a creches e instituições de atendimento ao pré-escolar, ao idoso e ao portador de deficiência.

Art. 13 – É vedada a inclusão, na Lei do Orçamento Anual e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, que desenvolvam e atividades de natureza continuada e preencham uma das seguintes condições:

I – prestem atendimento direto ao público nas áreas de: assistência social, saúde, educação, esporte, cultura, turismo, lazer, proteção ao patrimônio histórico, preservação e recuperação do meio ambiente;

II – sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III – atendam ao disposto nos artigos 204 e 217 da Constituição Federal, no artigo 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e, no art. 151, II, da LOM, com a nova redação dada pela Emenda à LOM 05/98.

§ 1º – Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria, bem como o previsto no art. 116, c/c art. 29 da lei 8.666/93, especialmente com relação à regularidade fiscal exigida pela Constituição da República, em seu art. 195, § 1º.

§ 2º – As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos, atendendo o exigido no art. 16 e seu parágrafo, da lei 4320/64.

§ 3º – É vedada a destinação de recursos para instituições ou entidades de caráter privado e sem fins lucrativos, para as quais seja verificado:

I – a vinculação, de qualquer natureza, da instituição ou qualquer entidade, com membros e seus familiares dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, detentores de cargo comissionado no Município, Estado ou União e membro de diretoria de empresa mantida ou administrada pelo poder público;

II – a existência de pagamento, a qualquer título, às pessoas descritas no inciso anterior;

III – sua constituição em prazo inferior a 02 (dois) anos.

§ 4º – É vedada a destinação de recursos públicos para instituições ou entidades privadas que não prestem contas da última subvenção recebida no prazo fixado no convênio.

Art. 14 – As receitas próprias das entidades e fundos a que se refere o art. 6º desta Lei serão programadas para atender, prioritariamente e na ordem de citação, gasto com despesas de pessoal e encargos sociais, impostos e taxas, encargos da dívida, custeio operacional e investimentos prioritários e emergenciais.

Art. 15 – Ficam os órgãos do Poder Executivo, seus Fundos, Autarquias e Fundações, autorizados a efetivar convênios e similares, no âmbito da sua administração, disponibilizando a necessária contrapartida para o alcance dos objetivos estipulados.

Parágrafo Único – A contrapartida de que trata o caput poderá ser reduzida, mediante justificativa do órgão responsável, à execução das respectivas ações, que deverá constar do respectivo processo de concessão da transferência.

Seção II

Da Estrutura e Organização Dos Orçamentos

Art. 16 – O Projeto da LOA 2011 que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal será constituída de:

I – texto da Lei;

II – quadros orçamentários consolidados, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4320, de 1964, em seu anexo;

III – anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, discriminará a receita e despesa de acordo com estabelecido no art. 8º da Lei 4.320/64.

IV – discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

V – anexo do Orçamento de Investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição, na forma definida nesta Lei.

Parágrafo Único – Os quadros orçamentários consolidados e as informações complementares exigidos por esta Lei identificarão, logo abaixo do respectivo título, o dispositivo legal a que se referem.

Art. 17 – Os orçamentos – fiscal e da seguridade social – discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações especificando a esfera orçamentária, a fonte de recursos e os grupos de despesa conforme a seguir discriminados:

Despesas Correntes

– Pessoal e Encargos Sociais
– Juros e Encargos da Dívida
– Outras Despesas Correntes

Despesas de Capital

– Investimentos
– Inversões Financeiras
– Amortização da Dívida

Art. 18 – A estrutura do Projeto de Lei do Orçamento Anual deverá identificar a receita por origem e unidade orçamentária e a despesa, por função, sub-função, programa de governo, ação, fonte de recursos e esfera orçamentária.

§ 1º – Os programas, para atingir os seus objetivos, se desdobram em ações orçamentárias.

§ 2º – As ações, agrupadas por unidade orçamentária, compreendem atividades, projetos e operações especiais.

§ 3º – As ações orçamentárias citadas no parágrafo anterior, de acordo com a finalidade do gasto, serão classificadas como:

I – atividades de pessoal e encargos sociais;

II – atividades de manutenção administrativa;

III – outras atividades de caráter obrigatório;

IV – atividades finalísticas;

V – projetos.

Art. 19 – As fontes de recursos que correspondem às receitas provenientes da concessão e permissão de serviços públicos constarão da Lei Orçamentária Anual com código próprio que as identifique.

Art. 20 – Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido para o projeto de Lei Orçamentária Anual.

Art. 21 – A Lei do Orçamento Anual incluirá ainda, dentre outros, os seguintes demonstrativos:

I – Dívida Fundada;

II – das receitas e das despesas do orçamento fiscal e do orçamento da seguridade social, bem como do conjunto dos dois orçamentos, que obedecerá ao previsto no art. 2º, § 1º da Lei Federal nº. 4320 de 1964;

III – da despesa por funções;

IV – da aplicação dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino;

V – da aplicação dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde;

VI – da despesa, por categoria econômica, para cada órgão, entidade e fundo;

VII – da consolidação das despesas por projetos, atividades e operações especiais, por ordem numérica;

VIII – da evolução da despesa por categoria econômica;

IX – da síntese da despesa por categoria econômica;

X – da despesa por programa;

XI – dos projetos e atividades finalísticas consolidados;

XII – da compatibilidade das metas programadas nos orçamentos com os objetivos e as metas previstas no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, de acordo com o inciso I, art. 5º da Lei Complementar Federal no 101, de 2000.

Seção III

Das Diretrizes Específicas para a Elaboração do Orçamento da Seguridade Social

Art. 22 – O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e obedecerá ao disposto nos artigos 194, 195, 196, 200, 201, 203 e 212, § 4º, da Constituição Federal, e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I – das contribuições sociais previstas na Constituição Federal;

II – das receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, este orçamento;

III – da contribuição para o plano de seguridade social do servidor, que será utilizada para despesas no âmbito dos Encargos Previdenciários do Município de Petrópolis;

IV – do orçamento fiscal.

Parágrafo Único – A destinação de recursos para atender despesas com ações e serviços públicos de saúde e de assistência social obedecerá ao princípio da descentralização.

Art. 23 – No Exercício de 2011, será aplicado em ações e serviços de saúde, no mínimo, o percentual estabelecido pela Constituição Federal de 1988.

Art. 24 – O Orçamento da Seguridade Social discriminará:

I – as dotações relativas às ações descentralizadas de saúde e assistência social, em categorias de programação específicas no Município;

II – as dotações relativas ao pagamento de benefícios, em categorias de programação específicas para cada categoria de benefício;

III – as estimativas relativas às contribuições para a seguridade social dos empregadores, incidentes sobre a folha de salários, o faturamento, os lucros e da contribuição dos trabalhadores, estabelecidas, respectivamente, nos incisos I e II do artigo 195 da Constituição Federal.

Art. 25 – A proposta Orçamentária para 2011 consignará recursos para o Fundo Municipal para a Criança e o Adolescente – FUNCRIA, em atendimento ao disposto no artigo 203 da Constituição Federal.

Seção IV

Das Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimento

Art. 26 – O orçamento de investimento, previsto no artigo 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal, será apresentado para cada empresa em que o Município de Petrópolis, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

§ 1º – Para efeito de compatibilidade da programação orçamentária a que se refere este artigo, com a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, serão considerados investimentos as despesas com aquisição do ativo imobilizado, excetuadas as relativas à aquisição de bens para arrendamento mercantil.

§ 2º – O detalhamento das fontes de financiamento do investimento de cada entidade referida neste artigo será feito de forma a evidenciar os recursos:

I – gerados pela empresa;

II – oriundos de transferências do Município de Petrópolis, sob outras formas que não as compreendidas no inciso anterior;

III – oriundos de empréstimos de outras empresas;

IV – oriundos de operações de créditos internas;

V – de outras origens.

§ 3º – A programação dos investimentos à conta de recursos oriundos dos orçamentos – fiscal e da seguridade social – inclusive mediante participação acionária, observará o valor e a destinação constantes do orçamento original.

Art. 27 – Não se aplicam às empresas integrantes do orçamento de investimento as normas gerais da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, no que concerne ao regime contábil, execução do orçamento e demonstrativo de resultado.

Art. 28 – A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual à Câmara Municipal será acompanhada de demonstrativo sintético, por empresa, do Programa de Despesas Globais, informando a origem dos recursos, com o detalhamento mínimo, bem como a previsão da sua respectiva aplicação, por grupo de despesa.

Art. 29 – Na programação de investimentos dos órgãos da administração direta, autarquias, fundos, fundações e sociedades de economia mista, serão observados os seguintes princípios:

I – os investimentos deverão estar contemplados no Plano Plurianual (PPA) 2011/2013;

II – não poderão ser programados novos projetos em detrimento dos investimentos em andamento, sendo assim considerados aqueles cuja eventual paralisação implique em prejuízo ao erário ou à população diretamente beneficiada, excluídos, ainda, da vedação, aqueles de natureza emergencial ou indispensáveis ao bem estar da população;

III – permitam o acesso da população de baixa renda ao conjunto de bens e serviços socialmente prioritários que lhe possibilite a obtenção de um novo padrão de bem estar social;

IV – contribuam, prioritariamente, para a melhoria da educação, saúde, e saneamento básico;

V – impliquem na geração de empregos;

VI – reduzam o desequilíbrio social;

VII – contribuam para a defesa, preservação e recuperação do meio ambiente;

VIII – promovam o desenvolvimento econômico de forma sustentável.

Art. 30 – Na programação de investimentos dos órgãos da administração direta, autarquias, fundos e fundações, deverão manter atualizada a sua execução orçamentária no sistema integrado de gestão administrativa.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES PARA DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 31 – Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limite na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento calculada de acordo com a situação vigente em maio de 2010, projetada para o exercício de 2011, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive o disposto nos parágrafos deste artigo, ou outro limite que vier a ser estabelecido por legislação superveniente.

§ 1º – para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, até o montante das quantidades e limites orçamentários constantes de anexo discriminativo da Lei Orçamentária de 2011, cujos valores serão compatíveis com os limites da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 2º – os acréscimos a que se refere o caput só poderão ser autorizados por Lei que prevê aumento de despesa, com a discriminação da disponibilidade orçamentária para atendimento do correspondente.

§ 3º – fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo e Legislativo, das autarquias e fundações, cujo percentual será definido em lei específica.

Art. 32 – O Poder Executivo e Legislativo deverão publicar, na forma estabelecida pelo art. 22 da L.C 101, de 04 de maio de 2000, discriminando as despesas com pessoal ativo, inativo e encargos sociais.

Art. 33 – O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único – Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos para efeito do caput deste artigo, os contratos de serviços de terceiros relativos a atividades que, simultaneamente:

I – sejam acessórios, instrumentais ou complementares às atribuições legais do órgão ou entidade, na forma prevista em regulamento;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou seja, relativas a cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente;

III – não caracterizem relação direta de emprego.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO E LIMITAÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 34 – A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que venha a ser acrescida à execução orçamentária de 2011, a qualquer tempo, deverá atender ao disposto nos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, excetuando-se o que trata o § 3º do referido artigo.

Art. 35 – Entendem-se como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse os limites fixados alínea a, incisos I e II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993.

Art. 36 – A execução orçamentária e financeira da despesa poderá se dar de forma descentralizada, seguindo o cronograma de desembolso, estipulado através de Decreto a ser publicado pelo Chefe do Poder Executivo, disciplinando a matéria.

Art. 37 – São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade orçamentária.

Art. 38 – As unidades, através de seus ordenadores, serão responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais autorizados, processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados

pelo Decreto que ordena a execução orçamentária e programa Cotas Trimestrais de Desembolso.

Art. 39 – A classificação e contabilização dos ingressos de receitas e despesas orçamentárias – empenho, liquidação e pagamento, pelos órgãos, entidades e fundos integrantes dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, serão registradas na data de suas respectivas ocorrências.

Art. 40 – Os recursos para compor a contrapartida de empréstimos, para o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinação diversa da programada, exceto se comprovado documentadamente erro na fixação desses recursos.

Parágrafo Único – Excetua-se ao disposto neste artigo a destinação mediante a abertura de crédito adicional, com prévia autorização legislativa, de recursos para cobertura de despesas com pessoal e encargos sociais.

Art. 41 – A execução do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social terá que obedecer à diretriz de redução das desigualdades de gênero, raça e etnia.

Art. 42 – Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2011 e em créditos adicionais, bem como a respectiva execução, será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 43 – Os serviços de consultoria somente serão contratados para execução de atividades que, comprovadamente, não possam ser desempenhadas por servidores ou empregados da Administração Pública Municipal, no âmbito do respectivo órgão ou entidade, publicando-se no Diário Oficial do Município, além do extrato do contrato.

Seção II

Da Limitação Orçamentária e Financeira

Art. 44 – Caso seja necessária limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, será fixado separadamente percentual de limitação para o conjunto de “projetos”, “atividades” e calculada de forma proporcional à participação do Poder em cada um dos citados conjuntos, excluídas as relativas às:

I – despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município, inclusive as de pagamento de serviço da dívida;

II – dotações constantes da Lei Orçamentária de 2011 referentes a doações e convênios.

Art. 45 – Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, os cronogramas anuais de desembolso mensal do Poder Legislativo terão como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 46 – A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, é de exclusiva competência do Prefeito.

Art. 47 – Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000:

I – considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congêneres;

II – no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, consideram-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva ser verificado no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

CAPÍTULO V

**DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS
À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 48 – Todas as despesas relativas à dívida pública municipal, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão, constarão da lei orçamentária anual.

Art. 49 – As despesas com amortização, juros e outros encargos da Dívida Pública, deverão considerar apenas as operações contratadas ou autorizações concedidas até a data do encaminhamento do Projeto de Lei do Orçamento Anual à Câmara Municipal.

Art. 50 – As despesas com o pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em atividades específicas, nas programações a cargo da Secretaria de Fazenda.

Art. 51 – A Procuradoria Geral encaminhará à Secretaria de Fazenda, até 01 de julho de 2010, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2011, conforme determina o artigo 100, § 1º, da Constituição Federal, discriminada por órgão da administração direta e por grupo de despesas, especificando:

- a) número do processo;
- b) número do precatório;
- c) data da expedição do precatório;
- d) nome do beneficiário;
- e) valor do precatório a ser pago.

CAPÍTULO VI

**DAS DISPOSIÇÕES SOBRE
ALTERAÇÕES TRIBUTÁRIAS**

Art. 52 – O Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, somente será aprovado ou editado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º – Os efeitos orçamentários e financeiros de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira, creditícia ou patrimonial poderão ser compensados mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

§ 2º – Os projetos de lei aprovados no exercício de 2011, que concedam renúncia de receita do município, ou vinculem receitas a despesas, órgãos ou fundos, devem vigor por, no máximo, 5 (cinco) anos.

Art. 53 – São considerados incentivos ou benefícios de natureza tributária, para os fins do art. 52 desta Lei, os gastos governamentais indiretos decorrentes do sistema tributário vigente que visem atender objetivos econômicos e sociais, explicitados na norma que desonera o tributo.

Art. 54 – Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária anual, poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal, bem como modificações da legislação tributária nacional ou estadual.

§ 1º – Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária anual:

I – serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II – será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2º – Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, até o envio do

Projeto de Lei Orçamentária Anual para sanção do Prefeito, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas, mediante decreto, até trinta dias após a sanção à lei orçamentária anual, observados os critérios a seguir relacionados, para aplicação seqüencial obrigatória e cancelamento linear, até ser completado o valor necessário para cada fonte de receita:

I – de até cem por cento das dotações relativas aos novos projetos;

II – de até sessenta por cento das dotações relativas aos projetos em andamento;

III – de até vinte e cinco por cento das dotações relativas às ações de manutenção;

IV – dos restantes quarenta por cento das dotações relativas aos projetos em andamento;

V – dos restantes setenta e cinco por cento das dotações relativas às ações de manutenção.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 55 – A execução da Lei Orçamentária de 2011 e dos créditos adicionais obedecerão aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública.

Parágrafo único – A contabilidade registrará todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira.

Art. 56 – O recebimento de recursos relativos às receitas realizadas pela administração indireta, fundos, autarquias, fundações e demais entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social deverá ser informado à Secretaria de Fazenda.

§ 1º – A Secretaria de Fazenda instituirá guia com código de barras para recolhimento das receitas próprias.

§ 2º – A Secretaria de Fazenda poderá autorizar a classificação diretamente nos respectivos órgãos e entidades, nos seguintes casos:

I – produto da arrecadação das receitas que tenham origem no esforço próprio de órgãos e entidades da Administração Pública, nas atividades de fornecimento de bens ou serviços facultativos e na exploração econômica do patrimônio próprio;

II – produto da aplicação financeira das receitas mencionadas no inciso I deste parágrafo.

Art. 57 – A movimentação financeira dos órgãos da administração direta, autarquias, fundos, fundações e sociedades de economia mista, serão feitas preferencialmente por intermédio de instituições e agências financeiras que atuam como mandatários da União na execução e fiscalização dos seus respectivos acordos, convênios, ajustes ou instrumento congêneres.

Art. 58 – As entidades beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo único – O Poder Executivo adotará providências com vistas ao registro e divulgação, inclusive por meio eletrônico, das informações relativas às contratações de terceiros, a convênios ou instrumentos congêneres contendo, no mínimo, o nome e CPF ou CNPJ do fornecedor e valores pagos.

Art. 59 – A prestação de contas anual do Prefeito incluirá relatório de execução na forma e com o detalhamento previsto pela Lei 4.320/64.

Parágrafo Único – Da prestação de contas anual constará necessariamente informação quantitativa

sobre o cumprimento das metas físicas previstas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 60 – O Poder Executivo deverá elaborar e publicar cronograma anual de cotas trimestrais de desembolso financeiro, relativo à programação da despesa à conta de recursos do Tesouro, por órgão, agrupando-se fontes vinculadas e não-vinculadas a projetos e atividades.

Art. 61 – Os projetos de lei de créditos adicionais terão como prazo para encaminhamento à Câmara Municipal a data, improrrogável, de 15 de dezembro de 2011, ressalvado o disposto no artigo 167, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 62 – O detalhamento da despesa, bem como a abertura de créditos adicionais relativos ao Poder Legislativo, respeitado o total de cada categoria de programação e dos respectivos valores fixados em cada nível de classificação indicado na Lei Orçamentária Anual, será autorizado, no seu âmbito, mediante ato do Presidente da Mesa.

Art. 63 – Para fins de realização da audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal, até 3 (três) dias antes da audiência ou até o último dia dos meses de maio, setembro e fevereiro, o que ocorrer primeiro, relatórios de avaliação do cumprimento da meta de superávit primário, com as justificativas de eventuais desvios e indicação das medidas corretivas adotadas.

Art. 64 – A Comissão Mista de que trata o art. 166, §1º, da Constituição, poderá, por solicitação do Poder Executivo ou por iniciativa própria, adiar as datas de realização da audiência mencionada no art. 63 desta Lei.

Art. 65 – O projeto de Lei Orçamentária Anual para 2011 será encaminhado à Câmara Municipal, até 30 de setembro de 2010, devendo o Legislativo discutí-lo, votá-lo e devolvê-lo para sanção até o final da sessão legislativa do presente exercício.

§ 1º – Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for votado até o término da sessão legislativa, a Câmara Municipal será de imediato convocada, extraordinariamente, e permanecerá em sessão até que seja votado.

§ 2º – Caso o projeto a que se refere o caput do artigo não seja votado até 31 de dezembro de 2010, a programação da Lei orçamentária anual proposta poderá ser executada a partir de 02 de janeiro de 2011, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação em cada mês, até que o projeto seja votado pela Câmara.

Art. 66 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 04 de agosto de 2010.

PAULO MISTRANGI
Prefeito

ANEXO III – RISCOS FISCAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2011
(Art. 4º, § 3º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000)

Em cumprimento ao art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, o presente Anexo conceitua e classifica os riscos fiscais, avalia os passivos contingentes, e procura identificar e contextualizar condicionantes que possam afetar as contas públicas.

Os riscos fiscais compreendem a frustração da receita corrente em relação às metas fixadas, além da expansão da dívida e da despesa acima das previstas.

1) Riscos impactantes na Receita

Os riscos orçamentários dizem respeito aos desvios entre os parâmetros adotados nas projeções das variáveis utilizadas na estimativa da receita tributária estadual (variação das atividades econômicas (PIB), variação do nível de preços (IPCA) e alterações na legislação tributária) e os valores de fato observados ao longo do período compreendido pelas diretrizes orçamentárias.

Os principais riscos sobre a receita tributária municipal incidem sobre o desempenho da arrecadação do IPTU e ISS, que constituem um auto índice de inadimplência ocorrendo um aumento significativo na dívida ativa, e nas transferências do ICMS, que contribuem significativamente na receita municipal.

De modo geral, estima-se que 1,0% de variação positiva ou negativa no Produto Interno Bruto-PIB provoque uma alteração da mesma natureza de aproximadamente 0,47% na arrecadação, em função do PIB englobar um conjunto expressivo de bens e serviços. Variações significativas deverão ocorrer na arrecadação de Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), em razão da modificação da Lei que concedia isenção em razão da aquisição do 1º imóvel – 6.711, de 15 dezembro de 2009, como também na Cota-parte do IPVA, motivada pela redução de 25% do imposto, de competência estadual, para veículos que utilizam sistema bicombustível, denominado flex.

As mudanças previstas na PEC 31-A/07 afetam os fundos, o princípio de lançamento do ICMS, os critérios para aproveitamento de créditos no ICMS e a incidência do ICMS sobre alguns produtos. No caso dos fundos, as alterações de coeficientes propostas não implicarão em impacto negativo no curto prazo, em razão, principalmente, do aumento da base de cálculo do FPM e do FNDR. Somente a parcela referente à compensação da desoneração das exportações (LC 87/96, Auxílio às Exportações) deixará de integrar as compensações após 19 anos de vigência da Reforma.

De acordo com art. 6º, I, e o art. 1º da PEC 31-A/07, que altera o art. 155, § 2º, VII, “b” da CF de 1988 e da PEC, o princípio de lançamento do ICMS será alterado da “origem” para o “destino”, ficando os Estados na origem das operações com o direito à incidência de alíquota de 2,0% (dois por cento).

2) Riscos nas Despesas

Na iniciativa de produzir um equilíbrio fiscal sem conseqüências significativas na prestação de serviços municipais, o governo municipal vem trabalhando em verificar os contratos estabelecidos, revendo seus índices de correção e estabelecendo metas para redução de custos que seja significativo na reposição

do custeio estabelecido nos últimos quatro anos para propiciar margem de investimento em infra-estrutura e crescimento econômico sustentável.

3) Riscos de passivos contingentes

Ao contrário das despesas programadas, a efetivação de passivos contingentes pode vir a representar risco para a gestão orçamentária municipal. Entre os riscos com estas características encontram-se os passivos contingentes relativos às ações movidas contra a Administração Pública Municipal. A identificação destes riscos se faz a partir do levantamento pela Procuradoria Geral do Município das ações que tramitam na justiça e que poderão impactar o Tesouro Municipal. Com efeito, as providências foram definidas a partir da anulação de crédito orçamentário, seja da Reserva de Contingência, constituída para o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme estabelecido na alínea “b” do inciso III do art. 5º da Lei

de Responsabilidade Fiscal – LRF, ou da anulação de créditos de despesas discricionárias.

As despesas discricionárias são aquelas não amparadas por nenhum dispositivo legal e que podem ter intervenção direta pelo município. Nesse sentido, os ajustes são feitos a partir da redução de despesas com a manutenção com a máquina pública, por exemplo.

No quadro abaixo está levantado o passivo contingente judicial sem qualquer distinção de nível de risco. Dessa forma, as contramedidas serão aquelas que já utilizamos com passivos desta natureza. Durante todo exercício financeiro surgem ações transitadas em julgado que vão além dos precatórios devidamente orçados, principalmente requisições de pequeno valor. Quando isso ocorre lançamos mão da anulação de crédito da Reserva de Contingência ou de despesas que causem menor impacto à prestação do serviço público. Vale lembrar que a Procuradoria Geral está sempre presente nas negociações de forma a amenizar o impacto de sentenças desta natureza.

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

RS Milhares

RISCOS FISCAIS		Valor
Descrição		
1ª Vara do Trabalho – PMP		1.115
2ª Vara do Trabalho – PMP		987
Precatórios Tribunal Est. RJ – PMP – Cível		16.809
Precatórios Tribunal Est. RJ – PMP – Alimentos		7.025
Precatórios Tribunal Est. RJ 4ª Vara Cível – INPAS		54
Precatórios Tribunal Est. RJ 4ª Vara Cível – INPAS- Alimentos		5.159
Precatórios Tribunal Est. RJ 4ª Vara Cível – Fundação de Saúde		856
Precatórios Tribunal Est. RJ 4ª Vara Cível – Fundação de Saúde – Alimentos		808
Processos Judiciais 4ª Vara Cível – CPTrans		1.340
Processos Judiciais 1ª Vara do Trabalho – CPTrans		1.077
Processos Judiciais Vara Federal – CPTrans		199
Processos Judiciais 1ª Vara Trabalho – COMDEP		1.802
Processos Judiciais 2ª Vara Trabalho – COMDEP		264
Processos Judiciais 4ª Vara Cível – COMDEP		4.845
Processos Judiciais Vara Federal – COMDEP		24.015
Processos Judiciais Vara Federal – CAEMPE		10.099
Processos Judiciais Vara Federal – PETROTUR		425
		75.602

Fonte: Procuradoria Geral do Município, CPTrans e COMDEP.

PODER LEGISLATIVO - PROGRAMAS ESTRUTURADORES

PLANO PLURIANUAL - 2010/2013 - Lei 6.716, de 22 de dezembro de 2009.

CÓDIGO	PROGRAMA	AÇÃO		Produto	Unidade de Medida	META 2011
		Código	Título			
0001	GESTÃO LEGISLATIVA E CIDADANIA	2001	Administração Legislativa	Serviços realizados	Percentual	95%
		2002	Processamento Legislativo	Ações Realizadas	Percentual	95%
		2003	Modernização Administrativa	Gestão Modernizada	Percentual	95%
0002	EXPANSÃO DA ESTRUTURA FÍSICA DA CÂMARA	1002	Melhoria das Instalações	Instalações adequadas	Percentual	95%
0003	TRANSPARÊNCIA LEGISLATIVA	1001	Implantação do Canal Legislativo	Publicidade realizada	Percentual	95%
		1003	Implantação do Informativo do Legislativo	Publicidade realizada	Percentual	95%

Metodologia de Cálculo da Progressão da Receita e Despesa

R\$ Mil Correntes

Receitas	2008	2009	2010	2011	2012	2013
	Prevista	Prevista	Prevista	Prevista	Prevista	Prevista
Receita Total	370.663	480.611	463.142	492.240	521.570	552.850
Receita Correntes	143.751	175.949	164.062	492.240	521.570	552.850
Receita Tributária	89.093	114.143	100.810	109.326	118.815	129.128
Receita de Contribuições	50.068	55.539	57.814	62.698	68.140	74.055
Receita Patrimonial	4.441	6.036	5.314	5.809	6.146	6.506
Receita de Serviços	150	231	124	134	141	147
Transferências Correntes	210.350	284.949	283.524	297.076	310.445	324.415
Outras Receita Correntes	16.556	19.714	15.556	17.196	17.884	18.599
Receitas de capital	5	0	0	0	0	0
Operações de Crédito	0	0	0	0	0	0
Alienações de Bens	5	0	0	0	0	0
Amortizações de Empréstimos	0	0	0	0	0	0
Transferências Capital	0	0	0	0	0	0
Outras Receitas Capital	0	0	0	0	0	0

Despesa	2008	2009	2010	2011	2012	2013
	Despesa Total	370.663	480.611	463.142	492.240	521.570
Despesa Correntes	347.139	452.934	444.786	469.230	494.409	522.611
Pessoal e Encargos	159.080	211.674	215.636	229.184	238.351	249.077
Juros e Encargos da Dívida	3.068	3.513	4.114	4.372	4.633	4.911
Outras Despesas Correntes	184.991	237.747	225.036	235.674	251.425	268.624
Despesa de Capital	22.796	26.950	17.256	21.510	25.411	28.069
Investimentos	18.134	21.702	10.606	13.442	15.481	16.691
Inversões Financeiras	1.007	1.026	949	2.009	3.599	4.761
Amortizações da Dívida	3.655	4.222	5.701	6.059	6.332	6.617
Reserva de Contigência	727	727	1.100	1.500	1.750	2.170

Metodologia de Cálculo das Projeções do Resultado Primário

R\$ Mil Correntes

Receitas	2011	2012	2013
+ Receita Correntes	492.240	521.570	552.850
(-) Aplicações Financeiras	5.519	5.838	6.181
(-) Cancelamento de Restos a Pagar	0	0	0
Receitas Primárias Correntes (A)	486.721	515.732	546.669
+ Receita Correntes	0	0	0
(-) Operações de Crédito	0	0	0
(-) Alienações de Bens	0	0	0
(-) Amortização de Empréstimos	0	0	0
Receitas Primárias de Capital (B)	0	0	0
I - Receitas Primárias (A) + (B)	486.721	515.732	546.669
Despesa			
+ Despesa Correntes	469.230	494.409	522.611
(-) Juros e Encargos da Dívida	4.372	4.633	4.911
Despesas Primárias Correntes (C)	464.857	489.776	517.700
+ Despesa de Capital	21.510	25.411	28.069
(-) Amortizações da Dívida	6.059	6.332	6.617
Despesas Primárias Capital (D)	15.450	19.080	21.452
Reserva de Contigência (E)	1.500	1.750	2.170
II - DESPESAS PRIMÁRIAS (C)+(D)+(E)	481.808	510.605	541.322
III - RESULTADO PRIMÁRIO (I - II)	4.913	5.126	5.347

Metodologia de Cálculo do Resultado Nominal

R\$ Mil Correntes

Receitas	2008 (b)	2009 (c)	2010 (d)	2011 (e)	2012 (f)	2013 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	48.261	39.044	38.271	34.547	33.684	33.380
DEDUÇÕES (II)	7.856	33.742	29.528	20.451	19.958	18.774
Ativo Disponível	11.408	16.053	17.980	18.465	19.850	17.907
Haveres Financeiros	9.506	34.873	26.155	15.431	14.891	13.625
(-) Restos a Pagar Processados	13.058	17.184	14.606	13.445	14.783	12.758
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (I - II = III)	40.405	5.302	8.743	14.096	13.725	14.606
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0	0	0	0	0	0
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	13.277	7.247	6.341	5.612	4.742	4.007
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	27.128	-1.945	2.402	8.484	8.983	10.599
Resultado Nominal	5.368	-29.073	4.347	6.082	499	1.616

Fonte: Relatório LRF - RREO 6º Bimestre/2009

ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO I
METAS ANUAIS
2011

R\$ Milhares

Tabela 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2011			2012			2013		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB)/ 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB)/100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB)/ 100
Receita Total	492.240	469.784	0,0009	521.570	476.341	0,0012	552.850	483.166	0,0012
Receitas Primárias (I)	486.721	464.517	0,0009	515.732	471.009	0,0011	546.669	477.764	0,0012
Despesa Total	492.240	469.784	0,0009	521.570	476.341	0,0012	552.850	483.166	0,0012
Despesas Primárias (II)	481.808	459.828	0,0009	510.605	466.327	0,0011	541.322	473.091	0,0012
Resultado Primário III = (I-II)	4.913	4.689	0,0000	5.126	4.682	0,0000	5.347	4.673	0,0000
Resultado Nominal	6.082	5.805	0,0000	499	456	0,0000	1.616	1.412	0,0000
Dívida Pública Consolidada	34.547	32.971	0,0001	33.684	30.763	0,0001	33.380	29.173	0,0001
Dívida Consolidada Líquida	34.547	32.971	0,0001	33.684	30.763	0,0001	33.380	29.173	0,0001

Nota: O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico

Variáveis	2011	2012	2013
PIB real (crescimento % anual)	5,35	4,50	4,50
Inflação média (% anual) pelo IPCA	4,78	4,50	4,50
Inflação média (% anual) pelo IGP-DI	5,13	4,50	4,50
Câmbio (R\$ / US\$ - Final do ano)	1,77	1,82	1,82
Projeção do PIB nacional - R\$ Milhões	2.982.690	3.116.911	3.257.172

Fonte: Relatório Focus do Banco do Brasil de 22 de fevereiro de 2010.

A metodologia utilizada para a projeção das Metas Fiscais Anuais seguiram a progressão histórica da arrecadação municipal, a evolução da Dívida Pública e do Patrimônio Público, assim como, as oscilações econômicas ocorridas e previstas para os anos em projeção, e ainda, aderindo às diretrizes administrativas e o planejamento tributário para os anos propostos.

O valores constantes foram calculados com base no índice de inflação do IPCA, acumulado dos últimos 12 meses, refletindo às projeções das metas anuais a situação econômica atual, conforme cenário macroeconômico apresentado, nos dois anos seguintes, conforme determina § 1º do art. 4º da Lei de Responsabilidades Fis cal .

DEMONSTRATIVO II
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2011

R\$ Milhares

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2009 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2009 (b)	% PIB	VARIACÃO	
					Valor (c) = (a) - (b)	% (c / a)* 100
Receita Total	535.636	0,05609	467.803	0,06052	-67.833	-12,66
Receitas Não-Financeira (I)	401.387	0,07485	463.338	0,06110	61.951	15,43
Despesa Total	535.387	0,05612	449.112	0,06304	-86.275	-16,11
Despesa Não-Financeira (II)	397.142	0,07565	440.781	0,06423	43.639	10,99
Resultado Primário (I-II)	4.245	7,07755	22.557	1,2551	18.312	431,36
Resultado Nominal	-979	-30,67756	-29.073	-0,97383	-28.094	2.868,46
Dívida Pública Consolidada	24.278	1,23755	39.044	0,72513	14.766	60,82
Dívida Consolida Líquida	24.278	1,23755	5.302	5,3401	-18.976	-78,16

Fonte: Relatório da LRF RREO 6º Bimestre

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$ Milhões
Previsão do PIB Nacional para 2009	3.004.560
Valor efetivo (realizado) do PIB Nacional para 2009	2.831.220

Fonte: Relatórios RREO 6º Bimestre /2009

**ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO III
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2011**

AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ Milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2008	2009	%	2010	%	2011	%	2012	%	2013	%
Receita Total	480.611	535.636	1,11	498.314	0,93	492.240	0,99	521.570	1,06	552.850	1,06
Receitas Primárias (I)	476.192	401.387	0,84	492.490	1,23	486.721	0,99	515.732	1,06	546.669	1,06
Despesa Total	480.611	535.387	1,11	498.314	0,93	492.240	0,99	521.570	1,06	552.850	1,06
Despesa Primárias (II)	472.876	397.142	0,84	490.294	1,23	481.808	0,98	510.605	1,06	541.322	1,06
Resultado Primário III = (I-II)	3.316	4.245	1,28	2.196	0,52	4.913	2,24	5.126	1,04	5.347	1,04
Resultado Nominal	-1.008	-979	0,97	-906	0,93	6.082	6,71	499	0,08	1.616	3,24
Dívida Pública Consolidada	22.904	24.278	1,06	50.414	2,08	34.547	0,69	33.684	0,98	33.380	0,99
Dívida Consolidada Líquida	22.904	24.278	1,06	50.414	2,08	34.547	0,69	33.684	0,98	33.380	0,99

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2008	2009	%	2010	%	2011	%	2012	%	2013	%
Receita Total	508.977	558.733	1,10	498.314	0,89	469.784	0,94	476.341	1,01	483.166	1,01
Receitas Primárias (I)	504.296	418.695	0,83	492.490	1,18	464.517	0,94	471.009	1,01	477.764	1,01
Despesa Total	508.977	558.473	1,10	498.314	0,89	469.784	0,94	476.341	1,01	483.166	1,01
Despesa Primárias (II)	500.785	414.267	0,83	490.294	1,18	459.828	0,94	466.327	1,01	473.091	1,01
Resultado Primário III = (I-II)	3.512	4.428	1,26	2.196	0,50	4.689	2,14	4.682	1,00	4.673	1,00
Resultado Nominal	-1.067	-1.022	0,96	-906	0,89	5.805	6,41	456	0,08	1.412	3,10
Dívida Pública Consolidada	24.256	25.325	1,04	50.414	1,99	32.971	0,65	30.763	0,93	29.173	0,95
Dívida Consolidada Líquida	24.256	25.325	1,04	50.414	1,99	32.971	0,65	30.763	0,93	29.173	0,95

METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CONSTANTES

2008	VALOR CORRENTE	X	1,0590
2009	VALOR CORRENTE	X	1,0431
2010	VALOR CORRENTE		
2011	VALOR CORRENTE	/	1,0478
2012	VALOR CORRENTE	/	1,0950
2013	VALOR CORRENTE	/	1,1442

**ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO IV
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2011**

AMF - Tabela 4 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ Milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2009	%	2008	%	2007	%
Patrimônio / Capital	7.468	4,35	7.468	10,99	7.468	120,91
Reservas	1.641	0,96	1.661	2,45	1.681	27,22
Resultado Acumulado	-180.849	105,30	-77.062	113,44	-15.326	248,12
TOTAL	-171.739	100	-67.933	100	-6.177	100

Fonte: Decon/SEF - Balanços Contábeis

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2009	%	2008	%	2007	%
Patrimônio / Capital	7.186.676,29	100	110.361.206,53	100	141.765.338,54	100
Reservas		0		0		0
Resultado Acumulado	-878.530.097,32	-12,224	-804.774.369,34	-729	-924.803.859,35	-652
TOTAL	7.186.676	-12,124	110.361.207	-629	141.765.339	-552

Fonte: Instituto Previdencia dos Servidores do Município de Petrópolis - INPAS

**ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO V
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2011**

AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III) R\$ Milhares

RECEITAS REALIZADAS	2009 (a)	2008 (d)	2007
RECEITAS DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos	0	110	106
Alienação de Bens Móveis	0	110	67
Alienação de Bens Imóveis			39
	0	110	106

DESPESAS REALIZADAS	2009 (b)	2008 (e)	2007
APLICAÇÕES DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Despesas de Capital	0	0	0
Investimentos	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS			
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	0	0	0
TOTAL	0	0	0

Fonte: Relatórios LRF

	(c) = (a-b) + (f)	(f) = (d-e) + (g)	(g)
SALDO FINANCEIRO	216	216	106

**ANEXOS DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO VI
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2011**

AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alin ea a) R\$ Milhares

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2007	2008	2009
RECEITAS CORRENTES	13.698	14.165	16.283
Receita de Contribuições	13.052	13.672	15.968
Pessoal Civil	11.579	12.804	13.555
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	1.474	868	2.413
Receita Patrimonial	462	391	282
Outras Receitas Correntes	145	102	33
RECEITAS DE CAPITAL	39	-	-
Alienação de Bens	39	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
Repasse Previdenciárias para Cobertura de Déficit Atuarial - RPPS			
Repasse Previdenciárias para Cobertura de Déficit Financeiro - RPPS		24.713	32.012
Outros Aportes ao RPPS	29.110		
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	42.808	38.878	48.295

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2007	2008	2009
ADMINISTRAÇÃO	3.213	6.060	2.255
Despesas Correntes	3.168	5.932	2.216
Despesas de Capital	45	129	39
PREVIDÊNCIA SOCIAL	33.396	37.435	39.925
Pessoal Civil	33.396	37.416	39.911
Aposentadoria	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	19	15
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	36.609	43.495	42.181
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (III) = (I-II)	6.199	(4.617)	6.114
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS	5.035	2.877	5.371

Fonte: Instituto de Previdência e Assistência Social do Servidor Público do Município de Petrópolis

ANEXOS DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO VII
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2011

AMF - Tabela 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alin ea a)

R\$ Milhares

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS Valor (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS Valor (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO Valor c = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO Valor (d)
2009	46.560.897,85	45.919.750,31	641.147,54	144.723.193,66
2010	44.414.389,60	51.458.582,69	-7.044.193,09	137.679.000,57
2011	42.863.497,39	53.578.251,75	-10.714.754,36	126.964.246,21
2012	41.039.390,85	55.790.478,43	-14.751.087,58	112.213.158,63
2013	38.970.818,47	57.962.364,84	-18.991.546,37	93.221.612,26
2014	36.621.167,80	60.165.188,06	-23.544.020,26	69.677.592,00
2015	33.846.266,91	62.751.535,67	-28.905.268,76	40.772.323,24
2016	30.618.200,86	65.676.604,35	-35.058.403,49	5.713.919,75
2017	27.133.235,78	68.184.524,02	-41.051.288,24	-35.337.368,49
2018	25.339.802,35	70.622.659,04	-45.282.856,69	-80.620.225,18
2019	23.826.173,62	73.387.831,76	-49.561.658,14	-130.181.883,32
2020	22.273.817,72	76.191.322,50	-53.917.504,78	-184.099.388,10
2021	20.651.207,12	79.107.927,44	-58.456.720,32	-242.556.108,42
2022	19.085.889,40	81.795.914,20	-62.710.024,80	-305.266.133,22
2023	17.657.073,73	84.017.544,01	-66.360.470,28	-371.626.603,50
2024	16.257.571,77	86.056.720,68	-69.799.148,91	-441.425.752,41
2025	14.845.222,94	88.061.713,91	-73.216.490,97	-514.642.243,38
2026	13.431.465,07	89.998.593,91	-76.567.128,84	-591.209.372,22
2027	12.029.158,10	91.828.445,47	-79.799.287,37	-671.008.659,59
2028	10.595.429,60	93.661.979,94	-83.066.550,34	-754.075.209,93
2029	9.162.019,02	95.402.953,09	-86.240.934,07	-840.316.144,00
2030	7.860.634,34	96.695.638,37	-88.835.004,03	-929.151.148,03
2031	6.614.142,19	97.744.158,78	-91.130.016,59	-1.020.281.164,62
2032	5.405.512,86	98.584.150,75	-93.178.637,89	-1.113.459.802,51
2033	4.283.296,26	99.096.411,57	-94.813.115,31	-1.208.272.917,82
2034	3.376.287,31	98.886.388,97	-95.510.101,66	-1.303.783.019,48
2035	2.713.383,94	97.860.955,53	-95.147.571,59	-1.398.930.591,07
2036	2.099.212,00	96.612.879,84	-94.513.667,84	-1.493.444.258,91
2037	1.543.544,27	95.115.003,34	-93.571.459,07	-1.587.015.717,98
2038	1.127.067,22	93.139.994,05	-92.012.926,83	-1.679.028.644,81
2039	833.038,54	90.743.839,95	-89.910.801,41	-1.768.939.446,22
2040	635.485,92	88.006.869,64	-87.371.383,72	-1.856.310.829,94
2041	512.172,46	84.997.873,24	-84.485.700,78	-1.940.796.530,72
2042	410.182,02	81.883.569,46	-81.473.387,44	-2.022.269.918,16
2043	333.436,23	78.661.204,69	-78.327.768,46	-2.100.597.686,62
2044	286.426,52	75.328.543,98	-75.042.117,46	-2.175.639.804,08
2045	258.603,46	71.926.995,81	-71.668.392,35	-2.247.308.196,43

DEMONSTRATIVO VII
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DA RECEITA
2011

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			
			2011	2012	2013	
IPTU	Isenção	GE Celma Ltda (Azul)	42,9	45,6	48,3	64.440.000,00
Taxa de Licença para Estabelecimento	Isenção	GE Celma Ltda (Azul)	0,0	2,4	0,0	64.440.000,00 -
ISS sobre a atividade exercida	Redução	GE Celma Ltda (Azul)	0,0	0,0	775,2	64.440.000,00 - investimento 300 -
Taxa de Vigilância Sanitária	Isenção	GE Celma Ltda (Azul)	0,0	0,0	0,3	64.440.000,00 - investimento 300 - Emp
ISS	Redução	Central Telecom	64,3	68,1	0,0	3.000.000,00 -
ISS	Redução	NVTX 8 Proc. e Sist. de Informações Ltda	7,3	7,8	0,0	280.000,00 - Investimento 30 - Empregos
IPTU	Isenção	Osmar Musse Félix	0,1	0,1	0,0	1.935.276,63 -
Taxas de Obras	Isenção	Osmar Musse Félix	43,7	0,0	0,0	1.935.276,63 -
IPTU	Isenção	Carangola Log Logíst. e Transp. Loc. Ltda	1,9	2,0	0,0	2.100.000,00 - Investimento 66 - Empregos
IPTU	Isenção	Carangola Log Logíst. e Transp. Loc. Ltda	45,3	48,0	0,0	1.134.000,00 - Investimento 360 - Empreg
ISS	Redução	Rigotex Indústria Têxtil Ltda	15,4	16,5	0,0	310.000,00 - Investimento 15 - Empregos
ISS	Redução	Mais Média Monit. de Informações Ltda	39,4	41,8	0,0	310.000,00 - Investimento 25 - Empregos
ISS	Redução	WM2 Consult. em Telecomunicações Ltda	5,0	5,4	0,0	50.000,00 - Investimento 01 - Emprego
ISS	Redução	Cellqualis Serv. Laboratoriais S.A.	1,3	1,4	0,0	1.200.000,00 - Investimento 12 - Empregos
TOTAL			266,6	239,1	823,8	

Fonte: Departamento de Desenvolvimento Econômico - Secretaria de Ciência e Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Agricultura.

DEMONSTRATIVO VIII
MARGEM DA EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2011

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ Milhares

EVENTOS	Valor Previsto para 2011
Aumento Permanente da Receita	
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)	0
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	0
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0

Fonte:

Obs.: Até a elaboração deste projeto de Lei nenhum ato que acarrete aumento margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, esta projetado para o ano em referência.

PODER EXECUTIVO - PROGRAMAS ESTRUTURADORES
PLANO PLURIANUAL - 2010/2013 - Lei 6.716, de 22 de dezembro de 2009.

CÓDIGO	PROGRAMA	Código	Título	AÇÃO	Produto	Unidade de Medida	META 2011
1001	TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO ADMINISTRATIVA	2116	Comunicação Cidadã		Publicização realizada	Unidade	80
		2117	Prefeitura Intinerante		Reuniões realizadas	Unidade	4
		2118	Planejamento e Orçamento Participativo		Ação realizada	Unidade	1
		2004	Apoio a Conselhos Municipais e Órgãos Representativos		Ação realizada	Unidade	5
		2005	Administração Descentralizada		Pessoas atendidas	Unidade	1050
		1037	Conselho Municipal da Cidade de Petrópolis		Projeto implantado	Unidade	1
		2013	Ações que visem a Capacitação Permanente dos Conselhos		Ação realizada	Unidade	6
1002	QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO MUNICIPAL	2006	Administração Eficiente		Serviços realizados	Percentual	90%
		2007	Manutenção, Operacionalização da Frota e Aquisição de Veículos		Frota atendida	Percentual	80%
		2008	Manutenção, Reforma, e Ampliação do Patrimônio da PMP		Patrimônio Ampliado	Percentual	18%
		2010	Desapropriação de Imóveis Para Interesse Público		Aquisição de imóveis	Unidade	1
		2011	Programas Especiais Para o Servidor Público		Agilidade e racionalização dos serviços	Percentual	1
		2115	Remuneração e Encargos dos Servidores Ativos		Pagamento efetuado	Percentual	100%
		1038	Ampliar quadro de fiscais capacitados para atendimento das áreas necessárias		Projeto concluído	Percentual	6%
		1039	Revisar o Código de Posturas Municipais		Código revisado	Percentual	7%
		1040	Criação, implantação e Manutenção do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa		Fundo implantado	Unidade	1
2119	Ampliar e Expandir a informação e a capacitação de profissionais de saúde e de serviços sociais quanto as necessidades dos idosos		Ação atendida	Percentual	6%		
1003	GESTÃO PREVIDENCIÁRIA	0003	Remuneração de Pessoal Inativo e Pensionista		Inativos remunerados	Percentual	100%
		2012	Gestão dos Recursos Previdenciários		Redução de despesas administrativas	Percentual	3%
		1048	Formação de Lastro Previdenciário		Projeto implantado	Percentual	7%
1004	FORTALECIMENTO DA ARRECAÇÃO MUNICIPAL	0001	Encargos Patronais, Fiscais e Obrigações Financeiras		Obrigações cumpridas	Percentual	25%
		0002	Reserva de Contingência		Reserva realizada	Percentual	100%
		2014	Núcleo de Inteligência Fiscal		Núcleo implantado	Percentual	100%
		2015	Modernização e Manutenção da Gestão Financeira e Tributária		Gestão modernizada	Percentual	70%
1005	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL	1004	Implementar Ações Voltadas Para o Crédito de Carbono		Ação desenvolvida	Percentual	2%
		1005	Criar a Câmara de Apoio a Exportação de Serviços e Produtos de Petrópolis		Câmara implantada	Percentual	25%
		1006	Certificado de Qualidade dos Produtos de Petrópolis		Certificado implementado	Percentual	25%
		1007	Fomentar Pólos de Desenvolvimento		Pólos desenvolvidos	Percentual	9%
		1008	Centro de Tradições Petropolitana		Centro criado	Percentual	25%
		1009	PRID - Programa de Revitalização de Imóveis Desocupados		Projeto implantado	Percentual	10%
		1034	Fomentar e Estruturar o Desenvolvimento Econômico		Desenvolvimento estruturado	Percentual	4%
		1035	Petrópolis Empreendedor		Projeto implantado	Percentual	25%
		1036	Centro Municipal de Convenções		Centro instalado	Percentual	5%

PODER EXECUTIVO - PROGRAMAS ESTRUTURADORES
PLANO PLURIANUAL - 2010/2013 - Lei 6.716, de 22 de dezembro de 2009.

CÓDIGO	PROGRAMA	AÇÃO		Produto	Unidade de Medida	META 2011
		Código	Título			
1006	DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO	1010	Modernização da Administração Pública	Serviços de tecnologia	Percentual	20%
		1011	Petrópolis Digital	Infraestrutura tecnológica	Percentual	20%
		1012	Capacitação e Qualificação de Mão de Obra na Área Tecnológica	Capacitação e qualificação	Percentual	16%
		1013	Fomento a Ciência e a Tecnologia	Aumento de emprego e renda	Percentual	18%
1007	DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E PRODUÇÃO	1014	Desenvolvimento Rural e Produção	Serviços agropecuários	Percentual	20%
		1015	Projeto Terra	Serviços agropecuários	Percentual	20%
		1016	Programa de Abastecimento	Serviços agropecuários	Percentual	20%
		1017	Programa de Incentivo a Agricultura Familiar	Serviços agropecuários	Percentual	20%
		1049	Adequar o curral de apreensões de animais de grande porte, para efetivo controle de anemia infecciosa equina	Instalações adequadas	Percentual	7%
1008	DESENVOLVIMENTO DO TURISMO EM PETRÓPOLIS	1018	Escola de Turismo, Hotelaria e Gastronomia	Escola instalada	Percentual	25%
		1019	Observatório Regional do Turismo	Observatório implantado	Percentual	25%
		1020	Petrópolis Sub-Sede da Copa 2014	Plano realizado	Percentual	25%
		1021	Parque Temático de Ciência e Tecnologia	Parque implantado	Percentual	25%
		1026	Fomentar o Turismo de Petrópolis	Turismo fomentado	Percentual	10%
		1027	Recuperação, Manutenção e Criação de Atrativos Turísticos	Atrativos Recuperados	Percentual	10%
		1028	Natal de Luz	Projeto realizado	Percentual	25%
		1029				
1009	CULTURA, NOSSO PATRIMÔNIO	1022	Escola de Artes Cênicas e Audiovisuais	Projetos realizados	Percentual	15%
		1023	Sinfonia Para o Futuro	Projetos realizados	Percentual	25%
		1024	Projeto Lona Cultural	Projetos realizados	Percentual	25%
		1025	Preservação, Formação, Promoção, Intercâmbio e Difusão Cultural	Ação atingida	Percentual	25%
		1026	Modernização, Manutenção e Gestão dos Ativos Culturais	Projetos realizados	Percentual	20%
		1027	Realização de Eventos Turísticos e Culturais	Eventos realizados	Percentual	10%
		1028	Revitalização da Biblioteca Gabriela Mistral	Projetos realizados	Percentual	10%
		1029	Preservação, Conservação e Valorização do Patrimônio Histórico Cultural	Ação atingida	Percentual	10%
		1120	Reconhecimento dos Terreiros como núcleos de preservação da cultura e religiosidade afro-brasileira, em consonância com o inciso VII, do § 1 do art 225 e no art. 32 da Lei de Crimes Ambientais.	Ação atingida	Percentual	2%
1010	MORAR FELIZ	2024	Urbanização de Assentamentos Precários	Moradias melhoradas	Unidade	1386
		2025	Implementar Regularização Fundiária	Unidade regularizadas	Unidade	266
		2026	Elaborar Plano Local de Habitação de Interesse Social	Plano elaborado	Percentual	25%
		2027	Elaborar o Plano Municipal de Regularização Fundiária	Plano elaborado	Percentual	25%
		2028	Plano das Áreas de Risco do Município de Petrópolis	Plano elaborado	Percentual	25%
		2029	Construção de Unidade Habitacionais Para Famílias com Renda de 0 a 3 Salários	Unidade construídas	Unidade	590
		2030	Melhorias Sanitárias Domiciliares	Unidade saneadas	Unidade	500
		2031	Melhorias Habitacionais	Unidade melhoradas	Unidade	500
1011	INFRAESTRUTURA EM SAÚDE	1025	Construir e Manter Um Centro de Controle de Zoonoses	Centro construído	Percentual	25%
		2032	Custeio da Infraestrutura em Saúde	Custeio efetuado	Percentual	100%
		2033	Criar, Ampliar, Reformar e Aparelhar Unidade Básicas de Saúde	Unidade atendidas	Percentual	20%
		2034	Ampliar, Reformar e Aparelhar Unidade de Média e Alta Complexidade	Unidade atendidas	Percentual	20%
1012	GESTÃO DA SAÚDE	2035	Fortalecimento da Atenção Básica	Serviços prestados	Percentual	22%
		2036	Fortalecimento da Assistência de Média e da Alta Complexidade	Serviços prestados	Percentual	21%
		2037	Gestão Farmacêutica	Remédios fornecidos	Percentual	20%
		2038	Custeio de Pessoal: Vencimentos, Encargos e Variáveis de Pessoal	Servidor beneficiado	Percentual	100%
		2039	Capacitar os Conselheiros Municipais de Saúde	Conselheiros capacitados	Percentual	25%
		2040	Capacitar os Servidores Responsáveis pela Gestão da Saúde	Servidores treinados e motivados	Percentual	2%
		2041	Cartão Usuários SUS	Cadastro realizado	Percentual	6%
		2042	Reestruturar o Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Funcionários da Saúde	Servidor beneficiado	Percentual	6%

PODER EXECUTIVO - PROGRAMAS ESTRUTURADORES
PLANO PLURIANUAL - 2010/2013 - Lei 6.716, de 22 de dezembro de 2009.

CÓDIGO	PROGRAMA	Código	Título	Produto	Unidade de Medida	META 2011
1013	ATENÇÃO À SAÚDE	2043	Controle Populacional de Animais	Animais controlados	Percentual	5%
		2044	Programa de Homeopatia	Assistência em homeopatia	Percentual	1%
		2045	Manter e Desenvolver os Programas de Saúde Pública	Crescimento de usuários assistidos	Percentual	1%
		2046	Manter e Ampliar as Ações de Vigilância em Saúde	Ações ampliadas	Percentual	15%
		2047	Prevenir e Tratar de DST/AIDS e Hepatite B e C	Tratamento realizado	Percentual	20%
		2041	Implantar setor de controle de saúde animal para prevenção de zoonoses, com técnicos veterinários especializados em animais de pequeno e grande porte, inclusive para dar suporte técnico ao corpo de fiscais municipais	Setor implantado	Percentual	7%
		2121	Capacitar agentes comunitários de saúde, em princípios de saúde animal, visando à identificação e encaminhamento dos casos de zoonoses	Agentes capacitados	Percentual	7%
		2122	Implantar o Registro Geral de Animais para cães, gatos e cavalos	Registro implantado	Percentual	5%
		2042	Criação, implantação, manutenção de Centros-Ida, Hospitais Amigos do Idoso e Centros de Referência de Atenção Geriátrica e Gerontológica e Centros de Reabilitação de Idosos, com equipe interdisciplinar e profissional	Projeto implantado	Percentual	1%
2043	Implantar equipes multiprofissionais para atendimento domiciliar de pessoas idosas nas áreas descobertas pela Estratégia de Saúde da Família	Projeto implantado	Percentual	1%		
1014	SANEAR AS FINANÇAS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE	0004	Encargos Fiscais da Fundação Municipal de Saúde	Encargos pagos	Percentual	3%
		0005	Reestruturação Financeira e Administrativa	Reestruturação realizada	Percentual	25%
1015	GERAÇÃO DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA	2048	Incentivo Associativismo e Economia Solidária	Incentivo realizado	Unidade	7
		2049	Micro - Credito	Crédito concedido	Unidade	150
		2050	Padronização e Reestruturação do Comércio de Rua	Padronização realizada	Unidade	187
		2051	Criação do Conselho Municipal de Trabalho e Renda	Conselho criado	Unidade	10%
		2052	Implementar Políticas de 1º Emprego	Jovem preparado	Unidade	500
2053	Formação, Capacitação, Requalificação e Inclusão Produtiva	Capacitação efetuada	Unidade	1750		
1016	PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	2054	Serviços Sócio Educativos Para Crianças, Adolescentes e Jovens	Crianças e adolescentes atendidos	Percentual	2%
		2055	Ações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	Apoio recebido	Percentual	17%
		2056	Transferência de Renda	Famílias e indivíduos atendidos	Percentual	112
		2057	Potencializar a Rede de Proteção Social Básica	Entidades apoiadas	Unidade	6
		2058	Apoio ao Conselho Tutelar	Ações realizadas	Percentual	20%
		2059	Cadastro Único Municipal	Cadastro efetivado	Unidade	450
		2060	Centro de Referência da Assistência Social	Atendimentos realizados	Unidade	750
		2061	Centros de Referência Para o Idoso, Pessoa Com Deficiência e Jovem	Atendimentos realizados	Unidade	900
		2062	Cuidados à População em Situação de Vulnerabilidade Social	Famílias e indivíduos atendidos	Unidade	750
		1044	Criação, Implantação do Plano Municipal sobre o Envelhecimento tendo como diretriz básica o Plano de Ação Internacional sobre o Envelhecimento	Plano implantado	Percentual	25%
		2123	Revisão e Ampliação do valor do convênio com as instituições de Longa Permanência para Idoso - ILPI	Ação implantada	Percentual	6%
		1045	Criação, Implantação e Manutenção de Centros Integrados de Apoio e Prevenção à Violência em atendimento as violações dos direitos da Pessoa Idosa, garantindo recursos materiais e equipes.	Plano implantado	Percentual	25%
		2124	Capacitação de idosos para que participem plena e eficazmente na vida econômica, política e social de suas comunidade, inclusive com trabalho remunerado ou voluntário	Ação implantada	Percentual	8%
2125	Ações do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa	Ação realizada	Unidade	6		
2126	Apoio ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa	Ação realizada	Unidade	6		
1017	PROGRAMA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	2063	Restaurante Popular	Atendimentos realizados	Unidade	750
		2064	Cozinha Comunitária, Padaria Escola e Cozinha Experimental	Atendimento às pessoas	Unidade	280
		2065	Vida Saudável	Famílias atendidas	Unidade	2600
1018	PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - DIREITOS HUMANOS	2066	Liberdade Assistida Comunitária e Prestação de Serviço à Comunidade - LAC -PSC	Adolescentes acompanhados	Unidade	10
		2067	Rede de Proteção Social Especial aos Adultos/Migrantes	Pessoas atendidas	Unidade	17
		2068	Potencializar a Rede de Proteção Social Especial de Alta Complexidade	Entidades apoiadas	Unidade	4
		2069	Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS	Atendimentos realizados	Percentual	10%
		2070	Casa de Passagem Para Crianças e Adolescentes	Pessoas atendidas	Percentual	25%
		2071	Violência Contra a Mulher: Responsabilidade Nossa	Encontros realizados	Percentual	30%
		2072	Gestão do Centro de Referência e Atendimento à Mulher	Acolhimento efetuado	Unidade	390
		2073	Promover Ações de Combate à Discriminação Racial	Campanhas promovidas	Unidade	3
		2074	Incentivar as Ações de Valorização da Cultura Dos Afro-Descendentes	Campanhas promovidas	Unidade	3
		2075	Erradicação do Trabalho Infantil	Crianças e adolescentes atendidas	Unidade	50
2076	Apoio Aos Catadores de Materiais Recicláveis	Pessoas atendidas	Unidade	50		
1019	INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL	2077	Merenda Escolar	Fornecimento de refeições	Percentual	6%
		2078	Transporte Escolar	Km percorridos	Percentual	5%
		2079	Construção, Reforma, Ampliação e Manutenção de Unidades Educacionais	Unidade atendidas	Percentual	25%

PODER EXECUTIVO - PROGRAMAS ESTRUTURADORES
PLANO PLURIANUAL - 2010/2013 - Lei 6.716, de 22 de dezembro de 2009.

CÓDIGO	PROGRAMA	Código	Título	Produto	Unidade de Medida	META 2011
1020	MAIS EDUCAÇÃO	2080	Ensino Médio	Ensino médio	Unidade	900
		2081	Ensino Técnico e Profissionalizante	Ensino técnico e profissionalizante	Unidade	160
		2082	Ensino Superior	Ensino Superior	Unidade	800
1021	EDUCAÇÃO PARA CIDADANIA	2083	Educação Infantil	Atendimento a crianças de 0 a 6 anos incompletos	Percentual	4%
		2084	Educação Fundamental	Atendimento a alunos do 1º ao 9º de Ensino Básico	Percentual	1%
		2085	Educação Inclusiva	Atendimentos a alunos incluídos	Percentual	10%
		2086	Educação Para Jovens e Adultos	Atendimento para jovens e adultos	Percentual	4%
		2087	Capacitação e Desenvolvimento de Profissionais da Educação	Número de profissionais capacitados	Percentual	25%
1022	GESTÃO LEGAL	2088	Gestão dos Procedimentos Jurídicos	Serviços jurídicos realizados	Percentual	75%
		2089	Defesa dos Interesses do Consumidor	Interesses atendidos	Percentual	80%
1023	CONFORMIDADE E CONTROLE DA GESTÃO	2090	Gestão das Normas e de Procedimentos	Normas aplicadas	Percentual	80%
		2091	Controle Interno e Auditoria	Controle efetuado	Percentual	75%
1024	MUNICÍPIO SUSTENTÁVEL	2092	Educação Ambiental	Pessoas capacitadas	Unidade	162
		2093	Recuperação Ambiental	Área recuperada	Unidade	3750
		2094	Gestão Ambiental	Vistoria e análise técnica	Unidade	275
		2095	Desenvolvimento Sustentável	Licenciamento aplicado	Unidade	4
		2096	Preservação e Conservação Ambiental	Unidade de conservação	Unidade	250
		2127	Programas de capacitação de servidores para preservação do habitat natural da fauna silvestre em respeito a fauna e ao meio ambiente	Programas implantados	Percentual	5%
1025	DEFESA CIVIL - PREVENÇÃO E PREPARAÇÃO	2097	Gestão da Defesa Civil	Manutenção da gestão	Unidade	1300
		2098	Sistema de Atendimento as Emergências e Desastres	Atendimento de casos	Unidade	85
		2099	Prevenção e Preparação Para Redução dos Efeitos dos Desastres	Prevenção para redução de risco	Unidade	9 ações
1026	MOBILIDADE URBANA	1026	Plano Viário Municipal	Projeto e acompanhamento da ação	Percentual	25%
		1027	Plano de Mobilidade Urbana	Projeto e acompanhamento da ação	Percentual	25%
		1028	Ampliação e Modernização das Vias de Acesso do Município	Projeto e acompanhamento da ação	Percentual	25%
1027	PROJETO QUALIFICANDO	1029	Criação do Instituto de Urbanismo Júlio Koeler	Instituto criado	Percentual	25%
		2100	Qualificação dos Centros, Bairros e Distritos	Projetos implantados	Percentual	25%
		2101	Distrito de Araras	Distrito criado	Percentual	25%
		2102	Reforma, Restauração e Manutenção de Prédios e Sítios Tombados	Intervenções efetuadas	Unidade	5
		2103	Controle e Elaboração de Estudos e Projetos Urbanísticos	Controle efetuado	Percentual	20%
1028	INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS	1030	Programa de Produção de Materiais Para Aplicação em Obras Públicas	Fábrica instalada	Percentual	25%
		1031	Consórcio Para Solução de Sistemas de Infraestrutura	Projetos de parcerias intermunicipais	Percentual	15%
		2104	Obras de Contenção e Reflorestamento	Contenção realizada	Percentual	80%
		2105	Luz da Cidadania	Execução de iluminação pública em vias	Percentual	85%
		2106	Drenagem, Dragagem, e Desassoreamento de Rios, Córregos e Lagos	Intervenções realizadas	Percentual	70%
		2107	Saneamento Básico	Saneamento realizado	Percentual	70%
		2108	Pavimentação e Manutenção Viária	Pavimentação realizada	Percentual	90%
		2109	Operação de Serviço de Limpeza Pública	Lixo coletado	Percentual	95%
		2110	Praças e Jardins	Áreas realizadas	Percentual	90%
		2111	Obras de Reabilitação, Qualificação e Requalificação Urbana	Obras realizadas	Percentual	65%
		2112	Obras de Urbanização	Urbanização realizada	Percentual	70%
1029	ESPORTE EM AÇÃO	1032	Criação do Centro de Informações Esportivas	Centro criado	Percentual	25%
		2113	Apoio e incentivo ao Esporte Especial	Apoio realizado	Unidade	195
		2114	Apoio, Incentivo, e Desenvolvimento às Práticas Esportivas	Apoio realizado	Unidade	50
1030	SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL	1033	Projetos Sociais e Cidadania	Indivíduos participantes	Unidade	195
		2009	Infraestrutura, Qualificação Profissional e Reaparelhamento da Guarda Municipal	Ações implantadas	Unidade	7
		1046	Formar parceria com o Governo Estadual para a criação, implantação e manutenção da Delegacia do Idoso	Parceria formada	Percentual	25%
		2128	Desenvolvimento, implantação e manutenção de um programa de treinamento para informação sobre a violência contra idosos à Guarda Municipal.	Ação implantada	Percentual	25%
		1047	Criação, implantação e Manutenção do Plano Municipal de Enfrentamento à violência contra a Pessoa Idosa conforme recomendação do Plano da Ação Internacional para Envelhecimento	Plano implantado	Percentual	25%